



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuida-se de requerimento apresentado pela servidora CRISTINA APARECIDA NEVES RIBEIRO para participar do 3º Congresso Internacional de Fisioterapia em Obstetrícia (COINFISIO), inclusive, do Workshop 3, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 29 a 31 de agosto de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG (doc. 1).

Justifica que a pleiteada participação “...é de suma importância para profissionais da área da saúde, pois servem como sinalizadores de boas práticas e condutas com os pacientes segundo à luz da ciência e dos conhecimentos práticos atualizados e compartilhados por profissionais renomados. Como aqui na nossa Egrégia Corte temos um grupo assistencial de exercícios terapêuticos para o cuidado de nossas magistradas e servidoras gestantes, consideramos relevante a participação neste evento”.

Instruiu os autos com o folder do evento (doc.2) e do workshop (doc. 3), donde se extrai que estes serão realizados pela empresa APRIMORE SAUDE ASSESSORIA E CURSOS (RAFAEL MONCAO OLIVEIRA), CNPJ 20.436.476/0001-87.

Após alguns trâmites, ante a informação da Escola Judicial de que o evento não está contemplado no PACTIC/2025 (doc. 6), esta Diretoria-Geral autorizou o custeio da despesa com o orçamento geral deste Tribunal, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária (doc. 8), a qual restou atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, ficando reservado/adequado o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), docs. 9 e 10.

O formulário de requerimento de participação em evento externo e termo de compromisso foi juntado no doc. 13, e os documentos tendentes a demonstrar a regularidade da empresa, nos docs. 15/25.

Em seu parecer de doc. 26, a Escola Judicial informou que o valor de cada inscrição é calculado conforme a categoria profissional, sendo que o valor cobrado na categoria profissional é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e, do workshop 3, é de R\$300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como se verifica nos docs. 2 e 3.

Registrou que verificou o custo real da inscrição no site oficial da empresa promotora do evento (<https://compreouseu.com.br/site/evento/229>), verificando que os valores indicados no folder não são superiores ao praticado com o público em geral.

Destacou que todas as despesas deverão ser custeadas pelo orçamento geral, incluindo inscrição, diárias, adicional de deslocamento e aquisição de passagens aéreas.

Outrossim, salientou que o curso atende ao pressuposto da formação continuada de servidores; que a requerente está lotada na Seção de Atendimento à Saúde, havendo correlação entre as atribuições que desempenha no Tribunal com os temas que serão abordados no evento; que a interessada não participou de outra modalidade externa com o mesmo conteúdo programático, custeada pela Escola Judicial, nos últimos 6 (seis) meses; que todas as exigências contidas no art. 20 da Portaria Conjunta GP /EJ nº 1/2014 foram implementadas; que o caráter estratégico do evento está diretamente relacionado

com as áreas de interesse do Tribunal, nos termos do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 13 /2007.

Nesse sentido, sugeriu o deferimento do pleito, o que foi acolhido pela Diretora da Escola Judicial, Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis (doc. 26 – última folha).

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 189/2025 (doc. 27), concluindo que não há óbice à contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a participação da servidora no treinamento solicitado.

Diante do exposto, com esteio no mencionado parecer, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa APRIMORE SAUDE ASSESSORIA E CURSOS (RAFAEL MONCAO OLIVEIRA), CNPJ 20.436.476/0001-87, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Escola Judicial para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e competência definida no art. 1º, § 1º, c/c o art. 38 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento da nota de empenho à empresa e adoção das demais medidas de sua alçada.

Finalmente, retornem-se à Escola Judicial para ciência e adoção das providências cabíveis.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição